

Nº 724
1882

P. 1

Jenro de Offiços da Cidade
do Oesterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina

Escrevao
Miranda Santos

Habilitação para Tutoria

D. Constança Ferreira Pinto Justifc

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
e oitenta e duas aos seis dias do
mes de Junho do dito anno em
meu cartorio antuei a petição da
vnia justificante em frente do
que laorei este termo e a parte
de Miranda Santos Escrevao
que o escrevi

20
M^{me} Sur. Juz. de Orphanos

Ed. Louro requer e moque a Decisão dia e hora
para a justificação.

Anterior 6 de Junho
de 1882 - M^{me} Sur. Juz. de Orphanos

Dr. Augusto Gualdos Baptista, e Testemunhas.

M^{me} Sur. Juz.

D^{na} D. Constança Pereira Pinto,
que estando procedendo por esta
juiz e inventário dos bens de seu
extinto casar por fallecimento
de Antonio Pereira Pinto, que
achy. assignado a tutria dos or-
phanos seus, Jo. Carolina, Gab. Jo. de
Nazareth, Nazareth e Eduardo, para
o que faz se necessario justificar
os itens seguintes:

1.^o Em se conserva no esta-
do de viuvez e que vive ho-
noravelmente.

2.^o Em tem a capacidade neces-
saria para bem reger e administrar
a penhor e bens de seu filho:

e estes temos

Félicité Lemoine

P. a. H. g. m. an. l. u. a. o. n.
esta, se margin. dia
e. l. e. n. g. i. a. n. a. p. i. s. t. i.
p. i. e. n. c. a. r. e. g. u. m. e. n. t. o.
r. e. m. u. n. e. r. a. n. d. o. a. S. u. p. p. l. e.
d. e. d. e. j. a' o. b. e. n. e. f. i. c. i. o.
d. e. S. e. n. a. t. u. s. C. o. n. s. u. l. t. o.
S. e. l. l. e. a. n. s. o. s. a. o. g. m.

L. N. M.

Poster,  Jan. 1. 1882.

Procure a ^{supp} to constitute
 no auto - ~~for~~ ^{same} trial

Carl den 12^{ten} Febr.

Lucio F. da Costa

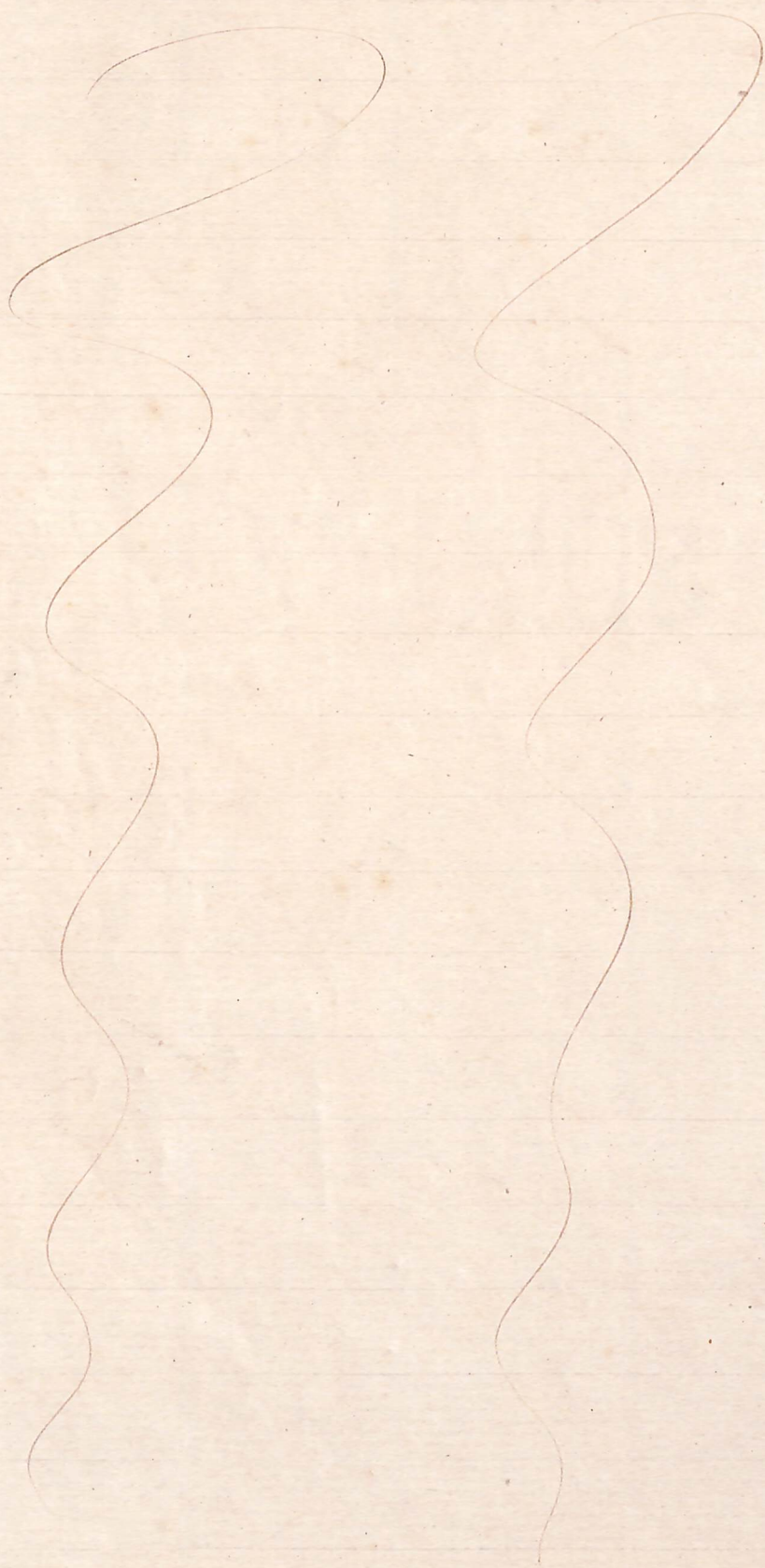
Francisco Vicente d'Albuquerque
João Baptista Jacques

Estados as testemunhas, e
Doz Procurador Geral de Or-
phãos

Certifico que pelo de meu
cartório, em esta cidade
citei as testemunhas e aus-
tentes do sobredito, Juiz
Francisco de Souza, Fran-
cisco Vicente d'Albuquerque, e
João Baptista Jacques
para despoarem sobre o pe-
tição do sobredito no dia nove do
corrente na residência do Juiz as
devidas testemunhas. Bem
como ao Doz Procurador Geral
de orphãos. Do que fize
vão presentes e dan fe.
Pettero de Lezumbo de
1882. Em juizo de

En fave de Giraud & Sauter
Observato 6 observo

Observato
fave de Giraud & Sauter



Assentada

4

Assentada das doze doze de junho de mil e oitocentos e oitenta e duas nesta Cidade de Pôrto Alegre, em casas de residência do Juiz de Orphãos primeiro suplente em exercício Ma Jor Affonso de Albuquerque e Mello onde em Pôrto Alegre ao diante se mandou ser vindo, para o fim de inquirir das testemunhas da justificante, na forma de sua petição retro e em despacho, presente o procurador da causa justificante e como consta da procuração e do inventário, passou a Juiz a fazer a inquirição das testemunhas que ao diante se ve. De que mandou a Juiz lavrar este termo de assentada. Em juizo de Mairandam Santos e o escreve

1ª Testemunha

Lucio Francisco da Costa, de
trinta e tres annos de idade,
casado, professor publico
natural d'esta Capital
morador morador na Fre-
guesia de Santo Antonio
As vestimentas usadas dizem

Testemunha jurada os
Santos Evangelhos, em um
livro d'elles, sob a carga de
qual promettem dizer a ver-
dade do que souberem e lhe
fuer perguntado. Pergun-
tado pelo juiz sobre a pe-
tição de f.º 2. Disse que co-
nhece perfeitamente a justi-
ficante Donna Laurinda,
Pereira Pinto, e que por isso
sabe por vir que se encontra
na em estado de viver, se-
rindo honestamente, e que por-
tanto tambem sabe ter elle
a capacidade precisa para

para reger e administrar a
 pessoa e bens de seus fi-
 lhos, e nada mais deve
 nem lhe foi perguntado, li
 do seu depoimento e achou-
 do-o conforme o antefacto e
 assignou com o juiz e pro-
 curador da justificação, eu
 José de Almeida Couto,
 Escrivão que o escrevi

Attestado
 Luiz Francisco de Costa
 João Romão Nogueira

2.^a Testemunha
 Francisco Vicente de Brito
 de quarenta e oito annos de idade
 solteiro, casado, natural de esta
 Provincia, vive de negocio
 nos Portos de Parahyba. Disse
 Testemunha jurar dos San-
 tos Evangelhos em um livro
 d'elles sobre o cargo de qual

promettere dizer a verdade do
que sabe e se fosse per-
guntado. Pergunta-
do sobre se petição de João
Luiz. Disse que conhece
a justificante D. Laureana
Teófilo Pinto, moradora
na Freguesia de Santo
Antonio, onde elle tem
muita terra e mora
do, e por isso sabe que
a mesma tem um bom com-
portamento e é estimada por
toda a vizinhança, e vive
estada de viver, com toda a
honestidade e recato e que tem
a capacidade necessaria pa-
ra reger e administrar a
pessoa e bens de seus fi-
lhos. Em que não deve nem
pelo fim thes. perguntar
do. Não se desviando e
achando conforme o re-
fizer e assignar com o fim
e procurador da justificante

Henry

Francisca Montecchi
Joan Parnass Vidal

3rd September

João Baptista Jaquei, de
trinta e quatro annos de idade,
de, solteiro, natural d'esta
Provincia, estabelecido nesta
cidade. Nos costumes de
se modo. Testemunha ju-
ra dos Santos Evangelhos em
um livro d'elles, sob o car-
go do qual prometter de
ser veracidade do que souber
e lhe fôr e lhe fôr per-
guntado. Pergunta-
do pelo jurã sobre a petição
de fôlhas duas, Disse que
conhece o justificado e que
por isso sabe que ella se

se concorre no estado de mi-
ser, vivendo honestamente, e
que tem a capacidade neces-
saria para bem reger as
pessoas e bens de seus fi-
lhos. E mais não disse nem
lhe foi perguntado. Lido o
seu depoimento, por todo o
achado. Conforme o confes-
são e assignação. Em Juiz
de Miranda e Parity. Escri-
vao que o escrevi

Atouq

João Baptista Jacqui
João Parman Wood

Loquendo

Atou nove dias depois de
Junho de mil oito centos e
trenta e dois em um e
tomo fura estes autos em

2
nestes conclusos que fôr de
pelo primeiro supple-
te em exercicio Major
Affonso de Albuquerque
e Mello De que houve
este Termo em face de
Miguel de Lemos e
outros que se annos

Atti

Sellado e preparado, subscrito e
chubado do M. de M. de M. de M.
reite substituto da Comarca.

Porto 9 de Junho de 1882
M. de M.

Data

Logo na data e assim por
parte do juiz de expletivos pri-
meiro suppleente me fôr
entregues estes autos com
um despacho em frente. De
que houve este Termo em face
de Miguel de Lemos e
outros que se annos



João
go presentes auto por
que sellos de 50
mas até este que
inferior em 1/2 de um

Escrevo no
Gerando e Lento

Conclusão

As duas dias do max de junho
de mil e cento e oitenta e duas
n'esta Cidade de Pesterro em meu
Cartorio faço estes autos conclusos em
Pesterro para fins de Direito intima-
no do Comarca. Por Alberto
Cypriano Pereira Montenegro Do
que haerei este termo em Juiz
de Gerando e Lento Escrevo
que o escrevi

Art 1º do Reg com 2/00

Vistos estes autos, &

Julgo procedente o allegado e dedu-
zido na petição de glo. 2 em face dos
depoimentos de glo. 4 v. a b v., e pro-
vao estar a justificante no caso

8
de ser tutora de seus filhos orphãos
Josi, Eduardo, Carolina, Trabel, Ro-
salina e Roxina, porquanto preenche
as condições legais. Mando pois, que,
assignando o termo de renuncia do
Velleiano e mais disposições adopta-
das em beneficio das mulheres, seja
a mesma justificante preferida na
tutela dos ditos menores, pagas por
ella as custas. Observo, que as tes-
timunhas offerecidas não devião ser
citadas: a parte prodia lual as á
Juiz no independentemente da citação,
que aliás não foi requerida, e só tem
lugar, quando se verifica, que a testi-
munha não se presta á comparecer
espontaneamente. Envolvendo a re-
nuncia do Velleiano alienações de
importantes direitos, devia ser assigna-
da pela propria justificante, ou á per-
soa, caso não saiba escrever. Cum-
pria, que tivesse acompanhado um
traslado ou certidão da procuração,
que se diz existente nos autos de
inventario; visto como se trata de

um processo differente ou separado,
em quanto não passa á ser apenas
os dito inventario. Encontrão-se n'
estes autos palavras escusadas, co-
mo as que precedem a certidão de fls. 3,
e papel em branco á fls. 3 v., onde
deve o escriptor lavrar a assentada
de fls. 4, para não sobrecarregar
a parte com sellos, que não seria
obrigada a dispendir. Recommen-
do ao juiz preparador, que é indis-
pensavel auvir de o curador ge-
ral de orphãos, sempre que tratar-
se de justificação d'esta ordem,
principalmente tendo elle deixado
de assistir á inquirição, a favor de
citado. Outrossim, que não admit-
ta nos fôros inquirições por pessoas,
que não sejam advogados, como é
de lei, salvo os casos por esta
mencionados. Desturo, 13 de
Junho de 1882. Filipeberto
Elypio Bexerra Monteiro.



Data

Data

Aos quatorze dias do mez de junho
de mil eito centos e oitenta e duas
n'esta Cidade do Portão em meu
Cartorio por parte do Meentissimo
Doutor Juiz de Direito interino da Com.
marçã Doutor Felizardo Elipio Be-
rreira Montenegro me foram entregues
estes autos com seu despacho petto e
supp. Do que se lavrou este termo
Eu José de F. Miranda Juiz
Exoriv no que subscrevi

Em anexas

Ologo no mesmo dia mez e anno nes-
ta Cidade do Portão em meu Car-
torio faço estes autos Concluidos de
Juiz de Appaio terceiro supplente
em exercicio André Windhamer
Do que se lavrou este termo Eu
José de F. Miranda Juiz
Exoriv no de appaio
e subscrevi

Conclusões

Quempra - na sentença de M^o
Sr. D^o Jui de Direito. Lauran.
do - no termo de renuncio, e
juramento de tutora.

Destino 16 de Junho de 1882

Andre Windhausen

Data

Aos dezessis dias do mes de Junho
de mil e oitocentos e oitenta e do-
is nesta Cidade do Oeiras em
meu cartorio por parte do Jui
de Oeiras Treceiro supplente em
exercicio Andre Windhausen me
forão entregues estes autos com um
despacho em frente Do que se lavrou
este termo. Eu Jui de Oeiras da
Lauran. Treceiro que Treceiro
vi

Termo de Obrigação e Re-
muneração de Benefício da
Lei do Velhacim

Nos dias nove dias do mês de Ju-
ho do ano de junho de mil
oitoscentos e oitenta e dois, na
Cidade do Porto capi-
tal da Província de Santa
Catharina, em presença
do juiz de orphãos e fiducias
André Wendhausen Tercei-
ro suplente em exercício
onde em Execução do seguinte
romaneio foi vindo, e sen-
do presente J. Garçon
da Província de Santa, viúva do
fallecido Antonio Terceiro Ter-
ceiro morador, na Fregue-
sia de Santo Antonio, e por
ella foi dito ao juiz que por
um effeito de ser tutora de
seus filhos menores, Carolina,
Isabel, José, Rosalina, Thom

Thomaz, e Salvador, se a briga
na a batalha, educando e
alimentando a custo dos ven-
cimentos de suas legitiimas,
em sua propria custa, quan-
do os rendimentos não chegam,
e cobrando conta em todo e
qualquer tempo, pelo que
obrigava sua ~~propria~~ pessoa e bens,
destinado para esse fim de to-
dos os privilegios e direitos in-
traheidos em favor das mu-
heres, especialmente do da
Lei do Velhacismo, que pelo juiz
lhe foram declarados. Como se
vêm se obrigar, e renunciar,
sem este termo, que existiam
com o juiz em testemunhas
ao diante nomeadas, que ato-
do este acto foram presentes
Da que se deve constar man-
dado o juiz lavrar este ter-
mo que assignou, com a
renunciante e testemunhas, e
por ter declarado a dita viúva

aditória não saber ler e
escrever, assignou a seu
filho João Damasceno Vidal
a tarefa de escrever e
copiar a que o escravo

Antônio Melchame
João Damasceno Vidal

Conclusão

Ante o presente livro de meo de
Junho de mil oitocentos e a
tenta e duas em uma cartorio
fago este quanto concluso de
João de Gophard terceiro sup
plente em exercicio Antão
Melchame Da que foi
vici este livro e o qual de
Antônio e João Damasceno
que o escravo

Conclusão

Heja vista ao D.^o Curador
Gral de Orphaõs.

Desterro, 19 de Junho 1882 -

Audi. Minchaurun

Data

E logo no mesmo dia mez e anno n'esta
Cidade do Desterro em meu Carto-
rio por parte do Juiz de Orphaõs
Terceiro Supplente em exercicio Ab-
dre Minchaurun me foram entregues
estes autos Com seu despacho em fian-
te Do que se lavrou este termo em
Juiz de Terceiro Juiz de Orphaõs
escrivão que o escrevi

Vista ao D.^o Curador Geral
de Orphaõs

E logo no mesmo dia mez e anno
n'esta Cidade do Desterro em meu
Cartorio faço estes autos Com vis-
ta ao D.^o Juramento Curador
Gral de Orphaõs Do que se lavrou

Recd.

Alvarado Genl
Jaquin & Co. Agent

Aos quatro dias do mez de julho de
mil oitocentos e oitenta e dois nesta
Cidade do Desterro em meu Cartorio
por parte do Dr. Lorramento Curad-
or Geral de Ophthas me foram en-
tregues estes autos com uma resposta
em frente Do que se lavrou este
termo Eu José de Almeida
Escrivão Publico e Subscreevi

I must have no subscribers

Termo de Tutela e Juramen
to e vivas

Nos cinco dias do mez de julho
de mil oitocentas e oitenta e
dois nesta Cidade do Porto
Capital da Provincia de San
ta Catharina em sessenta
e seis annos de Republica e Libe
dade. Eu, ~~João~~ ^{Antônio} ~~de~~ ^{de} ~~Albuquerque~~ ^{Albuquerque} ~~ter~~
~~ceiro~~ ~~representante~~ ~~em~~ ~~exercício~~
qual eu ~~escrivo~~ ~~ao~~ ~~discente~~ ~~no~~
meu do fui vindo, e sendo a
hij presente D. ~~Luiz~~ ^{D. Luiz} ~~de~~ ^{de} ~~Albuquerque~~ ^{Albuquerque}
~~terceiro~~ ~~representante~~ ~~em~~ ~~exercício~~
Antônio ~~de~~ ^{de} ~~Albuquerque~~ ^{Albuquerque} ~~ter~~
~~ceiro~~ ~~representante~~ ~~em~~ ~~exercício~~
na ~~Frequecia~~ ^{Frequecia} ~~de~~ ^{de} ~~Santa~~ ^{Santa} ~~Antonia~~ ^{Antonia} ~~deste~~ ^{deste} ~~Termo~~
~~se~~ ~~agora~~ ~~e~~ ~~para~~ ~~disfizer~~ ~~e~~ ~~para~~
~~meu~~ ~~do~~ ~~discente~~ ~~em~~ ~~exercício~~
~~em~~ ~~um~~ ~~livro~~ ~~de~~ ~~letra~~ ~~de~~ ~~letra~~
~~e~~ ~~carregado~~ ~~do~~ ~~qual~~ ~~se~~ ~~encontra~~
~~que~~ ~~seja~~ ~~bem~~ ~~e~~ ~~com~~ ~~de~~ ~~letra~~
~~em~~ ~~um~~ ~~livro~~ ~~de~~ ~~letra~~ ~~de~~ ~~letra~~
~~de~~ ~~letra~~ ~~de~~ ~~letra~~ ~~de~~ ~~letra~~
~~de~~ ~~letra~~ ~~de~~ ~~letra~~ ~~de~~ ~~letra~~

orphanos Carolina de 8 annos
de quinq. annos de idade, Ma-
riel de 7 annos de idade, an-
nos de idade, João Teni-
na Pinto, de tres annos
de idade, Theresia Lau-
tanga dependencia de oito
annos de idade gêmeos
Theresia Francisco de 11 annos
de oito annos de idade ge-
meos, Eduardo Theresia
Pinto, de sete annos, reque-
rendo a legação e dependendo
as crianças dos outros menores,
em juizo e fora d'ele, tra-
çando a seu poder Theresia
própria portar e os mesmos
por qualques titulos que seji,
sustentando os vestindo os
e educando e tratando os
sem mais molestias a custa
de seus rendimentos, e a sua
propriedade e sustento pessoal
e rendimentos de seu regerem-
to e de outros a este fin

seu no devido tempo, por
quando lhe for ordenado, m
quitando-se em tudo as lei
dos tutores, que pela fôrça
neste acto lhe foi exp
endo, devendo participar a
este fôrça no caso de ter
de passar a segundas m
as, para com tudo se da
do nos cto menores express
são filhos. Acuit por
ella a cto fôrça a cto
firmaten cumpri e guardar
E que para constar em an
o fôrça a cto fôrça a cto fôrça
assignar com a cto fôrça
que por ter declarado não valer
se a cto fôrça assignar a cto
no e Capiteo fôrça a cto fôrça
no fôrça a cto fôrça a cto fôrça
da fôrça a cto fôrça a cto fôrça

Andre A. A. A. A.
João A. A. A. A.

Carta no 019 9 de set. de 82.

deute viros; tractarã os Supp.^{es}
de proceder no foro de no de
município (por ser-lhes impossí-
vel fazel-o n'este) a justifica-
ção exigida por lei, com cita-
ção do Alente fiscal, na qual
ficon exuberantemente com-
provado o que tem de alle-
gar. Lendo os Supp.^{es} au-
torem na successão provisoria
do Alente seu irmão dito
João Bento Rodriguez, res-
cudam na alludida justi-
ficacão, cuja sentença os
julgou habilitado para
isso (vid. justif. junta);
mas, por tanto, requerer a
V. S. como lhe permite a
lei, que se digão de mantor
levantar, a favor dos Supp.^{es},
a referida quantia recolhida,
reputando se os Supp.^{es} as pos-
scripcões legas, isto é - a entre-
gal-a ao alente, caso se
nha a apparencia mais

Farto

3

Assim pois:

P.a V.ª superior.
juntando-se esta a
justificação que a
acompanha, aos
respectivos autos.

C. E. P. M.^a

Doutor, 2 de Maio 1832

Francisco de Paula Vaz



Em vista da prova apresentada, faço a
justiça. Doutor, 2 de Maio de 1832

Alvaro de Gusmão
Juiz de Paz do Livramento

